



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Lei nº 221\2014

Fica autorizado a criação no Município de Coxixola, o serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel, provida, MOTO TÁXI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Prefeitura do Município de Coxixola fica autorizada a criar serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel.

Art.2º - A Moto táxi não poderá transportar mais de um passageiro

Art.3º - Fica proibido o transporte de passageiro:

I - Menor de 07 (sete) anos de idade

II – Apresente características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas

Art.4º - A exploração do serviço de transporte por meio da moto táxi poderá ser permitida:

I A pessoa física;

II Somente na área territorial do Município de Coxixola

III – Possuidor da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A, expedida pelo Departamento Nacional de Transito.

Art.5º - Os moto taxistas do serviço de moto-táxi no Município de Coxixola deverão ser devidamente inscritos no Cadastro Municipal para estarem aptos a obter o alvará fornecido pela PMC.

Art. 6º - O Executivo deverá criar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – DTP – Departamento de Transportes Público, curso específico com a finalidade de aperfeiçoar os condutores da moto-táxi, que independe para a obtenção do cadastro e alvará inicial.

Art. 7º - Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e seus órgãos competentes e DTP – Departamento de Transporte Público deverá ser realizado estudo afim de avaliar quantidade e localização de pontos, bem como o número de vagas de moto táxi a serem disponibilizados para estes pontos, para emissão de alvará de estacionamento, considerando o numero de 01 ponto de moto táxi para cada 183 (cento e oitenta e três) habitantes

卷之三十一

卷之三十一

—
—
—
—
—

10. The following is a list of the names of the members of the Board of Education, their terms of office, and the date of their election.

• The following is a list of the names of the members of the Board of Education.

and the other two were in the same condition as the first. The last was a small, dark, irregular mass, which had been partially dissolved by the water.

故人不以爲子也。子之不孝，則無子矣。故曰：「子不孝，無子也。」

在於此，故其後人之學，亦復以爲子思之傳。蓋子思之學，實出於孟子，而孟子之學，又實出於子思。故子思之學，實爲孟子之學之本源也。

10. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. (syn. *C. capense* L.) - *Clorofita*.
Acaulescent, with a dense tuft of long, narrow, linear leaves, 1-2 m. long, 1-2 cm. wide, glaucous green, smooth, slightly curved, with a prominent midrib; panicle terminal, branched, 1-2 m. long, bearing numerous small, white flowers.

Digitized by srujanika@gmail.com

18.8000 20.0000 2.3000 10.0000 1.7000 2.00

THE HISTORY OF THE CHURCH



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Art.8º - A secretaria municipal de infraestrutura, e seus órgãos competentes, após estudos, irá divulgar e implantar a tecnologia para a identificação e fiscalização possível no município.

Art.9º - Será atribuído ao DPT o cadastro municipal a regulamentação e fiscalização deste novo serviço de moto táxi.

Art.10º - O serviço de Moto táxi deve obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de trânsito vigente, no que diz respeito as normas e punições mencionadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro

Art.11º - As Moto Taxis deverão possuir potência no mínimo 125 cc respeitando a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.

Art.12º - A cor azul, amarela e branca será a cor específica do Colete do moto taxista, para facilitar a identificação por parte da Prefeitura e dos usuários

Art.13º - As moto taxis deverão possuir, na parte traseira, no celin, uma proteção de metal cromado, para que o passageiro tenha onde se segurar, e apoiar as mãos.

Art.14º - O moto taxista deverá usar capacete e uniformizado com um colete provido fotografia impressa e o número do seu cadastro na Prefeitura Municipal de Coxixola para efeitos de identificação

Art.15º - O moto taxista deverá fornecer ao passageiro um capacete com touca descartável, identificando o número do cadastro do moto taxista.

Art.16º - A tarifa será fixada pelo Executivo mediante decreto.

Art.17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola, 13 de fevereiro de 2014

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal